

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.270.877/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILSON DE DEUS LOPES;

Celebram a presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018**, e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – RE-RATIFICAÇÃO

A Cláusula Quadragésima Terceira – Dia do Comerciário, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para próximas Convenções Coletivas de Trabalho, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário** será comemorado na **Segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2018)**, atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio da Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica autorizada a exigência do labor dos empregados na **Segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2018)**, mediante o pagamento do valor de **R\$90,00 (noventa reais)**, por este feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço na **Segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2018)**, terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não

sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de Fevereiro/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação da **Segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2018)** trabalhada, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do mês subsequente a deste feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima sexta desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa a **Segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2018)** trabalhada, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$90,00 (noventa reais)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho na **Segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2018)** deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho na **Segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2018)**, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de

multa de **R\$153,22 (cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)** a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA – RE-RATIFICAÇÃO

O *caput* da Cláusula Quadragésima Quinta - Trabalho em Feriados da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para próximas Convenções Coletivas de Trabalho, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais, exceto nos seguintes feriados: 25/12/2017, 01/01/2018, e 12/02/2018 (Segunda-feira de Carnaval) observado o cumprimento das regulamentações previstas nos parágrafos desta Cláusula. Quanto ao dia 12/02/2018 (Segunda-feira de Carnaval) deve ser respeitado o que dispõe a Cláusula Quadragésima Terceira – Dia do Comerciante.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, celebrada entre as Entidades, ora convenientes, em 20 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

JOSE CLOVES RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

GILSON DE DEUS LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE